

LEI MUNICIPAL Nº 1809/22, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Cria o Departamento Municipal do Turismo, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Lei, o Departamento Municipal do Turismo, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, que tem por finalidade desenvolver ações voltadas para o turismo local, como forma de geração de emprego e renda, divulgar os potenciais turísticos do município e responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local.

Art. 2º - São atribuições do Departamento Municipal de Turismo:

I – promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do município;

II – promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;

III – estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;

IV – promover a realização de festividade de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;

V – fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings, espaços de lazer e parques para fins turísticos;

VI – promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas, vales e bosques do município;

VII – organizar o cadastro de entidades turísticas e esportivas do município;

VIII – promover campanhas de divulgação dos potenciais turísticos no município;

IX – realizar o mapeamento de potenciais turísticos no município.

Art. 3º - A estrutura interna do Departamento Municipal de Turismo será eventualmente composta e designada por Portaria Municipal do Poder Executivo.

Art. 4º - Constituirão receitas do Departamento Municipal do Turismo:

- I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- III – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IV – outras receitas eventuais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, atividade 2063.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 26.01.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.